

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 0310-2020

Itaqui, 09 de julho de 2020.

Senhor

CÉSAR AUGUSTO KLEIN

Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara de Vereadores de Itaqui - Palácio Rincão da Cruz

Rua Dr. João Sisanando Dubal Goulart, nº 942 - Centro

97650-000 Itaqui-RS

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei nº 022**, de 09 de julho de 2020, que busca autorização para alterar “...a Lei Municipal Nº 3.495, de 14 de outubro de 2009”.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 13/07/2020

Horário: 09:00

Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal Nº 3.495, de 14 de outubro de 2009.

Art. 1º Acrescenta o inciso XIV ao Art. 4º, da Lei Municipal Nº 3.495, de 14 de outubro de 2009, que terá a seguinte redação:

“Art.4º (...)

(...)

XIV – aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, ao Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado por lei municipal e previsto em Resolução da AGERGS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2020.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 09 DE JULHO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos enviando o presente Projeto de Lei nº 022, de 09 de julho de 2020, para colher a indispensável autorização legislativa para alterar a Lei Municipal Nº 3.495, de 14 de outubro de 2009, que autorizou o Executivo Municipal a realizar convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul e a celebração de contrato de programa com a CORSAN.

Inicialmente, cabe informar que, recentemente, a AGERGS revisou todos os convênios de saneamento firmados com os Municípios do Estado, e foi identificado que o instrumento firmado com o Município de Itaqui/RS não está atualizado, visto que não contempla a previsão de delegação da competência sancionatória para a AGERGS em relação à CORSAN.

É imperioso esclarecer que a alteração legislativa ora proposta visa a assegurar a aplicação de sanções, pela AGERGS, aos serviços prestados pela CORSAN. Sobre tal ponto, destaca-se que as penalidades regulatórias são imprescindíveis para o perfeito deslinde da atividade da Agência.

Desta forma, é necessário alterar a Lei Municipal e, em ato contínuo, aditar o convênio entre o Município de Itaqui/RS e o Estado, a fim de corrigir essa inadequação no convênio.

Ademais, cabe considerar que a alteração que se pretende realizar não acarreta nenhum ônus para o Município, pois a previsão de atribuir à AGERGS competência sancionatória tem o intuito de auxiliar o próprio Município e possibilitar que a Agência aplique sanções à CORSAN nas hipóteses de encontrar inconformidades na prestação de serviços executadas pela delegatária, em decorrência das fiscalizações.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, solicitando a compreensão de todos os Senhores Vereadores para a aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2020.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito



CÓPIA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 85/2020 - GP-CS

Porto Alegre, 31 de maio de 2020.

Ao responder este Documento informar:
REFERENTE ao Processo SEI AGERGS nº 001466-39.00/19-0

Ao Excelentíssimo Senhor
Jarbas Martini
Prefeito Municipal de Itaqui/RS
Endereço: Rua Bento Gonçalves, 335
(prefeito@itaqui.rs.gov.br)

Senhor Prefeito:

Recentemente a AGERGS revisou todos os convênios de saneamento firmados com os Municípios do Estado, e identificamos que o instrumento firmado com o Município de Itaqui/RS não está atualizado, visto que não contempla a previsão de delegação da competência sancionatória para a AGERGS em relação à CORSAN.

É imperioso esclarecermos que a alteração legislativa ora proposta visa a assegurar a aplicação de sanções, pela AGERGS, aos serviços prestados pela CORSAN. Sobre tal ponto, destacamos que as penalidades regulatórias são imprescindíveis para o perfeito deslinde da atividade da Agência. De outra banda, conforme previsão no Contrato de Programa, bem como em nosso convênio, é obrigação da Municipalidade realizar a fiscalização diária do Contrato com a CORSAN. Sobre tal ponto, destaco que há programa de qualificação das Equipes Municipais de Fiscalização – trabalho realizado por nós e que tem o objetivo de aprimorar a equipe municipal de fiscais.

Isto posto, entendemos como necessário aditivar o convênio com o Município de Itaqui/RS, a fim de corrigir essa inadequação no convênio, fazendo as seguintes considerações:

1) A alteração que se pretende realizar não acarreta qualquer ônus para os Municípios, pois a previsão de atribuir à AGERGS competência sancionatória tem o intuito de auxiliar os Municípios e possibilitar que a Agência aplique sanções à CORSAN nas hipóteses de encontrar inconformidades na prestação de serviços executadas pela delegatária, em decorrência das fiscalizações. Nesse caso, o aditivo visa incluir o inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação:

“XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do

Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS”.

Por fim, esclarecemos que para a inclusão do inciso XIV à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação há a necessidade de Lei Municipal que autorize o Município a delegar esta função à AGERGS.

Seguem anexas sugestão de minuta de Projeto de Lei e minuta do Aditivo a ser realizado. Assim, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito municipal para aprovação da lei que delegue a competência referida à AGERGS, com o objetivo de qualificar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Após a promulgação da Lei municipal deve ser enviado e-mail para a Diretoria de Assuntos Jurídicos (vinicius-silva@agergs.rs.gov.br), telefone (51) 3288-8865 e/ou para o Gabinete da Presidência (presidencia@agergs.rs.gov.br), telefone (51) 3288-8803, requerendo a minuta atualizada do aditivo ao convênio.

Outras informações sobre esta demanda da Agência podem ser consultadas no site da AGERGS. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

CÓPIA

Luiz Dahlem
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Dahlem, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 09/06/2020, às 13:47, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0273129** e o código CRC **F175A634**.



CÓPIA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

MINUTA

Minuta de lei municipal

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____/____/20____

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº ____/20____, QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

_____, *Prefeito Municipal de _____ - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal,*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de _____ - RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o acréscimo do inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação com a AGERGS:

“XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE _____ - RS,

AOS ____ DE _____ DE 2019

CÓPIA

.....

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Oliveira Ribeiro, Técnico Superior - OAB/RS nº 89.917**, em 29/11/2019, às 15:42, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0257139** e o código CRC **4BC45345**.

001466-39.00/19-0

0257139v2

CONVÊNIO

Que entre si celebram o Município de Itaqui e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na forma abaixo:

O **Município de Itaqui**, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº 335, CNPJ nº 88.120.662/0001-46, representado pelo seu Prefeito *GIL MARQUES FILHO*, portador da Carteira de Identidade nº 900319878-6, CPF nº 132750620-34, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada pela Conselheira-Presidente Substituta, *GERTRUDES PELISSARO DOS SANTOS*, portadora da Carteira de Identidade nº 1006917338, CPF nº 312.577.200-15, doravante denominada **AGERGS**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada CORSAN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Mário Rache Freitas e por seu Diretor de Expansão, Senhor Sergio Luiz Klein e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, representada pelo seu Presidente, **Marcus Vinícius Vieira de Almeida**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo nº 502-3900/06-8, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à AGERGS, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº 3495, de 14 de outubro, do presente convênio, bem como

CÓPIA



nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre MUNICÍPIO e AGERGS e que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

Subcláusula Segunda - O desenvolvimento das atividades regulatórias por ambas as partes, será funda do nos princípios do respeito à unidade do sistema e da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, bem como na uniformidade das ações por esta desenvolvida nos municípios que delegaram à mesma a execução dos serviços referidos na subcláusula anterior.

DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN ; e
- III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGERGS desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nºs 10.931/97 e 11.075/98, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste Convênio.

Subcláusula Única - As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à AGERGS:

- I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

CÓPIA



- II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;
- III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive Mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
- IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - O Município compromete-se a:

- I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

CÓPIA



III - fornecer à AGERGS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;

IV - encaminhar à AGERGS, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - A AGERGS compromete-se a:

I - elaborar e executar os planos de trabalho para o desenvolvimento da regulação;

II - prestar assessoria técnica para o MUNICÍPIO, nos termos previstos nos Planos de Trabalho;

III - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho;

IV - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução das atividades regulatórias delegadas através deste convênio, a CORSAN repassará anualmente à AGERGS o valor previsto na Resolução nº 1032 do Conselho Superior da AGERGS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por mútuo acordo ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro do Município de Itaquí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

CÓPIA



Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre (RS), 27 de outubro de 2009.

Gertrudes Pelissaro dos Santos
Conselheira-Presidente Substituta

Gil Marques Filho
Prefeito de Itaquí

INTERVENIENTES:

CORSAN

EAMURS

CÓPIA

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 86/2008
DATA: 04 de dezembro de 2008
RESOLUÇÃO: 1032

AGERGS

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

Considerando a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.448 de 05 de janeiro de 2007 e das leis municipais, que autorizam a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a AGERGS;

Considerando a celebração de Contrato de Programa entre Municípios e a Companhia de Riograndense de Saneamento – CORSAN;

Considerando a efetivação dos convênios de delegação, pelos municípios à AGERGS, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, bem como dos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre os municípios e AGERGS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a cobrança anual do valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento bruto da CORSAN do exercício anterior em cada município conveniado à AGERGS, de forma a custear as atividades regulatórias delegadas através dos respectivos convênios.

Art. 2º - A CORSAN repassará à AGERGS o valor previsto no art. 1º supra, devendo informar o faturamento bruto do exercício anterior em cada município conveniado, até o dia 10 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: o valor poderá ser pago em parcela única até o dia 10 de fevereiro de cada ano, ou ser parcelado em até 12 (doze) vezes, iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela vencerá no dia 10 de fevereiro e as demais parcelas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes.

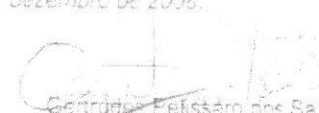
Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser feitos através de boleto bancário remetido pela AGERGS, conforme opção de pagamento.

Art. 3º - Os valores não pagos nos devidos vencimentos serão acrescidos de multa, correspondente a 0,25% por dia de atraso, limitada a 60 dias ou 15% de multa máxima, e juros a razão de 1% ao mês ou fração de mês, ambos sobre o valor principal atualizado monetariamente, a contar do dia do vencimento da obrigação tributária.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

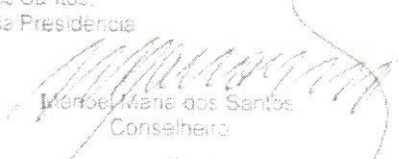
Art. 5º - Ficam sem efeito as disposições em contrário.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS. Saida do Conselho Superior, em 04 de dezembro de 2008.


Genêrodes Felissêro dos Santos,
Conselheiro no Exercício da Presidência


Ricardo Pereira da Silva
Conselheiro


Pedro Bosch Neto
Conselheiro


Marcel Maria dos Santos
Conselheiro


Guilherme Soares Villela
Conselheiro